



Doc 3.287 (116)
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PRCC 2975/10-6

EM nº 052/10

Florianópolis, 19 de maio de 2010.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto que dispõe sobre o alcance dos regimes de tributação relacionados à importação de mercadorias.

2. A proposta estabelece a vedação de importação de lates e outros barcos e embarcações de recreio ou de esporte; barcos a remos e canoas, de até 60 pés, classificados no código NCM 8903, com tratamento tributário diferenciado concedido com base nos seguintes dispositivos: RICMS/SC-01 - Anexo 2, art. 15, IX, e art. 148-A, Anexo 3, art. 10, e Anexo 6, arts. 218 a 226; e Lei nº 13.992, de 2007, art. 8º.

3. A vedação de importação com benefício fiscal se justifica, visto que as mercadorias mencionadas possuem reconhecida produção em território catarinense.

4. De acordo com o art. 2º da minuta, a vedação não se aplica às operações com as mencionadas mercadorias, desde que sejam desembaraçadas até o dia 30 de junho de 2010. A medida visa excetuar da restrição os processos de importação em curso, assegurando, dessa forma, previsibilidade do direito aplicável.

Respeitosamente,

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda



Excelentíssimo Senhor
LEONEL ARCÂNGELO PAVAN
Governador do Estado
Florianópolis /SC

